

Educação  
Projeto

República dos Estados Unidos do Brasil



Comissão de Finanças e Orçamento	
D. S. O.	
DATA 5-5-52.	
PROCESSO 848	CODIGO

Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Protocolo n.º

autoriza o Poder Executivo a contratar a construção de 10 unidades do Norte para  
instalação de escolas superiores.

(Dix-nuit Rosado)

DESPACHO: Na Comissão de Constituição e Justiça, Cultura e de Finanças.

em 30 de 4 de 19 51

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Deputado Godoy*, em 19
- O Presidente da Comissão de *Supremo*
- Ao Sr. *Deputado Coelho de Souza*, em 29/1/1951
- O Presidente da Comissão de *Educação e Cultura - Eltair*
- Ao Sr. *Dep. Parsifal Barroso*, em 8/5/1952
- O Presidente da Comissão de *...*
- Ao Sr. *Deputado Waldemar José*, em 6/19/55
- O Presidente da Comissão de *...*
- Ao Sr. ..., em 19
- O Presidente da Comissão de ...
- Ao Sr. ..., em 19
- O Presidente da Comissão de ...
- Ao Sr. ..., em 19
- O Presidente da Comissão de ...
- Ao Sr. ..., em 19
- O Presidente da Comissão de ...
- Ao Sr. ..., em 19
- O Presidente da Comissão de ...

PROJETO N.º 198 DE 1951

884-57

# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

*apenas a seguir de ... o projeto vai a ...  
reduzido por  
23.6.52  
Horta*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO

N.º 198-A --- 1951

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Estado do Rio Grande do Norte para a instalação de escolas superiores; com parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade do projeto e pareceres favoráveis das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças

#### PROJETO N. 198-1951 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Norte o antigo quartel dos Batalhões de Caçadores, à praça Tomás de Araújo, na capital do mesmo Estado, para a instalação da Faculdade de Direito de Natal, da Faculdade de Farmácia e Odontologia e de outros estabelecimentos de ensino.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

Trata-se da renovação do Projeto n.º 735-50, o qual estava aguardando informações do Ministério da Guerra quando terminou a legislatura. Transcrevemos, a seguir, a justificação de seu autor:

2. Durante o último conflito mundial, a União construiu, em Natal alguns quartéis do Exército, distribuídos pelos pontos mais afastados daquela capital.

Entre eles está o majestoso edifício do 16.º Batalhão de Infantaria, cujo efetivo se acha, atualmente, reduzido a um batalhão. Existe também outro magnífico quartel, no subúrbio Lagôa

Nova que nem chegou ainda a ser utilizado.

2. Comose vê, tudo indica que a capital riograndense do norte se encontra suficientemente dotada de quarties para atenderem à localização de tropas até mesmo e mperíodo de guerra.

3. Enquanto isso, há no centro da cidade, à praça Tomás de Araújo, o antigo quartel da Guarnição Federal, que, desde o século passado até 1942 ou 1943, serviu de sede a um batalhão de infantaria, o qual, por muitos anos, constituiu o efetivo do Exército no Rio Grande do Norte.

Esse velho prédio, hoje bastante deteriorado, perdeu, pelos motivos, já expostos, a sua primitiva finalidade.

Não deve, pois, interessar à União reconstruí-lo.

4. Acontece que o Governo do Estado criou, ultimamente, a Faculdade de Direito e a Faculdade de Odontologia e Farmácia, ambas ainda sem local adequado ao seu funcionamento.

Claro é que aquele quartel — notadamente pela zona em que está situado — se prestará como nenhum outro prédio público, depois de completamente remodelado e adaptado, não só à instalação daquelas duas escolas superiores como à de outros estabele-

cimentos de ensino. Vale mesmo acentuar que o local oferece condições para um novo e gigantesco edifício.

5. Diante disso, nada mais justo e razoável do que a União doar ao Estado o referido imóvel, tendo em vista a utilíssima destinação indicada neste projeto.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 1950. — *Gil Soares*”.

Vale a pena acentuar que doação idêntica foi obtida pelo Estado de Alagoas. O antigo quartel do 20.º Batalhão de Caçadores, em Maceió, passou à Faculdade de Medicina daquele Estado, conforme lei sancionada nos últimos dias do governo passado.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1951. — *Dix-Huit Rosado*.

*Parecer*  
*Just. F.*  
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

1. O projeto n.º 198-51, de que é firmatário o nobre Deputado Senhor Dix-huit Rosado, autoriza o Poder Executivo a doar ao Estado do Rio Grande do Norte o artigo quartel dos Batalhões de Caçadores, à praça Tomás de Araújo, na capital do mesmo Estado, para a instalação da Faculdade de Direito de Natal, da Faculdade de Farmácia e Odontologia e de outros estabelecimentos de ensino.

2. Como esclarece o seu autor, trata-se de renovação do projeto número 735-50, que não teve a sua tramitação ultimada na legislatura passada, dependendo de informações solicitadas ao Ministério da Guerra.

3. Trata-se de simples autorização ao Poder Executivo e a proposição não encontra óbice constitucional ou legal à sua aprovação; em condições, pois, de merecer o voto favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala Afrânio de Melo Franco, 14 de maio de 1951. — *Samuel Duarte*, Presidente. — *Godoy Ilha*, Relator. — *Dermeval Lobão*. — *Marrey Júnior*. — *Antônio Horácio*. — *Ulisses Guimarães*. — *Alencar Araripe*. — *Brigido Tinoco*. — *Oswaldo Fonseca*. — *Castilho Cabral*. — *Daniel de Carvalho*, com restrições de ordem geral formalidades em face do parecer. — *Afonso Arinos*. — *Dantas Júnior*. — *Flores da Cunha*.

*Just. F.*  
PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

No parecer prévio, lançado neste projeto, tivemos oportunidade de dizer:

“A vinda do projeto a esta Comissão obedece a simples exigência formal — pois é evidente que a mesma só pode ser favorável à instalação adequada de estabelecimentos de ensino e à cooperação com um Estado da União, no sentido de atender às suas necessidades educacionais.

Acresce que idêntica concessão foi feita pela União ao Estado de Alagoas.

Opinamos, entanto, pela audiência prévia do Ministério da Guerra”.

Cumprida a diligência requerida, o Ministério da Guerra pronunciou-se em favor da iniciativa, como se vê do final da informação:

“que em face do exposto, o imóvel de que trata o Projeto número 198-51 pôde ser doado ao Estado do Rio Grande do Norte, ficando por n. de posse deste Ministério até que se efetive a transferência do edifício situado à praça André de Albuquerque, em Natal, onde funciona, atualmente, a Delegacia do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda para o da Guerra”.

Assim sendo, opinamos pela aceitação do projeto e seu encaminhamento ao plenário.

*minthameon u: E cmfp cmf mfme*

Sala das Sessões, abril de 1952. — *Eurico de Aguiar Sales*, Presidente. — *Coelho de Sousa*, Relator. — *Lauro Cruz*. — *Adahil Barreto*. — *Joel Presídio*. — *Jorge Lacerda*. — *Nestor Jort*. — *Carlos Valadares*. — *Otávio Lobo*.

*de*  
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

*Relator*  
RELATÓRIO

O Projeto n.º 198-51, de autoria do nobre Deputado Dix-huit Rosado, autoriza o Poder Executivo a doar ao Estado do Rio Grande do Norte, o antigo quartel dos Batalhões de Caçadores, à Praça Tomás de Araújo, na capital do mesmo Estado, para a instalação das Faculdades de Direito e de Farmácia e Odontologia, bem como de outros estabelecimentos de ensino, e justifica de modo satisfatório a medida.

Julgada a proposição constitucional, pela Comissão competente, obteve, em seguida, o parecer favorável da Comissão de Educação e Cultura.

PARECER

Como já se encontra no processo a informação do Ministério da Guerra, concordando com a doação, e idêntica concessão já foi feita pela União ao Estado de Alagoas, não há inconveniente algum em ser também aprovado o projeto pela Comissão de Finanças.

Sala Antônio Carlos, em 29 de maio de 1952. — *Passifal Barroso*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto n.º 198-51, nos termos do parecer do Relator. F

Sala "Antônio Carlos", em 10 de junho de 1952. — *Israel Pinheiro*, Presidente. — *Parsifal Barroso*, Relator. — *Rafael Cincurá*. — *Janduhy Carneiro*. — *Abelardo Andréa*. — *d'Agostinho*. — *Carlos Luz*. — *Raul Pila*. — *Mário Altino*. — *João Agripino*. — *Paulo Sarasate*. — *Sá Cavalcante*.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

198A  
1951

Projeto \_\_\_\_\_ pag. 1

Provas de J. X., - F  $\frac{14.5.51}{12.07.51}$  \_\_\_\_\_ pag. 2

Provas de Educação F  $\frac{2.4.52}{12.06.52}$  \_\_\_\_\_ pag. 2

Provas de Química F  $\frac{10.6.52}{Parital Nam.}$  \_\_\_\_\_ pag. 2 e 3

Apresenta-se <sup>segundo</sup> ~~segundo~~ discussão projeto <sup>val</sup> para a  
~~apresentação~~  
redação final

Rio de Janeiro, em 3 de julho de 1952.

Nº 01149

Encaminha o Projeto de Lei  
nº 198-B, de 1951.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 198-B, de 1951, da Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Estado do Rio Grande do Norte, para instalação de escolas superiores.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Anexos :  
F. da sinopse;  
Avulsos do proj. 198 - B-51  
até letra - B.

---

RUY ALMEIDA

1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Elvino Lins,  
Primeiro Secretário do Senado Federal.

Apurado. A Senal.  
30.6.52

CÂMARA DOS DEPUTADOS



IMPRIMIR

Em 27/6/52

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 198-B-1951

Redação Final do projeto nº 198-A, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Estado do Rio Grande do Norte, para instalação de escolas superiores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Norte o antigo quartel dos Batalhões de Caçadores, à praça Tomás de Araújo, na capital do mesmo Estado, para a instalação da Faculdade de Direito de Natal, da Faculdade de Farmácia e Odontologia e de outros estabelecimentos de ensino.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Alcindo Guanabara", 27 de junho de 1952.

*[Assinatura]*, Presidente  
Getúlio Moura

*[Assinatura]*  
Paulo Cassel  
Wesley RePaton

A IMPRIMIR

Em 16/6/1952

600

e 32

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Estado do Rio Grande do Norte para a instalação de escolas superiores; com parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade do projeto e pareceres favoráveis das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

PROJETO Nº 198-1951 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO

Nº 198-1951

A IMPRIMIR

Em 23/4/1951

Juiz da Câmara

Comissão de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura e de Finanças.

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Estado do Rio Grande do Norte para a instalação de escolas superiores

(do Sr. Six-huit Rosado)

Bo. 4-57 Juiz da Câmara

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Norte o antigo quartel dos Batalhões de Caçadores, a praça Tomás de Araújo, na capital do mesmo Estado, para a instalação da Faculdade de Direito de Natal, da Faculdade de Farmácia e Odontologia e de outros estabelecimentos de ensino. /

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Trata-se da renovação do Projeto n. 735-50, o qual estava aguardando informações do Ministério da Guerra quando terminou a legislatura. Transcrevemos, a seguir, a justificação de seu autor:

2. «1. Durante o último conflito mundial, a União construiu, em Natal, alguns quartéis do Exército, distribuídos pelos pontos mais afastados daquela capital. Entre eles está o majestoso edifício do 16.º Regimento de Infantaria, cujo efetivo se acha, atualmente, reduzido a um batalhão. Existe também outro magnífico quartel, no subúrbio Lagôa Nova, que nem chegou ainda a ser utilizado. 2. Como se vê, tudo indica que a capital riograndense do norte se encontra suficientemente dotada de quartéis para atenderem à localização de tropas até mesmo em período de guerra. 3. Enquanto isso, há no centro da cidade, à praça Tomás de Araújo, o antigo quartel da Guarnição Federal, que, desde o século passado até 1942 ou 1943, serviu de sede a um batalhão de infantaria, o qual, por muitos anos, constituiu o efetivo do Exército no Rio Grande do Norte. Esse velho prédio, hoje bastante deteriorado, perdeu, pelos motivos já expostos, a sua primitiva finalidade.

Não deve, pois, interessar à União reconstruí-lo. 4. Acontece que o Governo do Estado criou, ultimamente, a Faculdade de Direito e a Faculdade de Odontologia e Farmácia, ambas ainda sem local adequado ao seu funcionamento. Claro é que aquele quartel — notadamente pela zona em que está situado — se prestará como nenhum outro prédio público, depois de completamente remodelado e adaptado, não só à instalação daquelas duas escolas superiores como à de outros estabelecimentos de ensino. Vale mesmo acentuar que o local oferece condições para um novo e gigantesco edifício. 5. Diante disso, nada mais justo e razoável do que a União doar ao Estado o referido imóvel, tendo em vista a utilíssima destinação indicada neste projeto. Sala das Sessões, em 16 de agosto de 1950 — Gil Soares. >>

RUBENS 10/2/56

Vale a pena acentuar que doação idêntica foi obtida pelo Estado de Alagoas. O antigo quartel do 20º Batalhão de Caçadores, em Maceió, passou à Faculdade de Medicina daquele Estado, conforme lei sancionada nos últimos dias do governo passado.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1951

Six-huit Rosado  
Six-huit Rosado

1. O projeto 198/1951, de que é firmatário o nobre  
putado sr. Dix-huit Rosado, autoriza o Poder Executivo a doar ao Estado do Rio  
Grande do Norte o antigo quartel dos Batalhões de Caçadores, á praça Tomás de A  
njo, na capital do mesmo Estado, para a instalação da Faculdade de Direito de N  
tal, da Faculdade de Farmacia e Odontologia e de outros estabelecimentos de ens

2. Como esclarece o seu autor, trata-se de renovaçã  
do projeto nº 735-50, que não teve a sua tramitação ultimada na legislatura pas  
da, dependendo ~~de~~ de informações solicitadas ao Ministério da Guerra.

3. Trata-se de simples autorização ao Poder Executi  
e a proposição não encontra óbice constitucional ou legal á sua aprovação; em  
condições, pois, de merecer o voto favoravel da Comissão de Constituição e Jus  
ça.

Sala Afrânio de Melo Franco, 14 de maio de 1951

(Samuel Duarte, etc)

(Godoy Ilha, relator)

Relator  
Ulisses Guimarães

(Demerval Lobão)

Aluísio Lobos

(Marrey Jr.)

Marrey Jr.

(Antonio Horacio)

Antonio Horacio

Ulisses Guimarães

Ulisses Guimarães

(Alencar Araripe)

Brigido Timoco

(Oswaldo Fonseca) Goald Filho

(Castillo Cabral)

Castillo Cabral

(Daniel de Carvalho)

Daniel de Carvalho

com restrições de ordem ge  
ral formuladas em  
pauces.

(Afonso Arinos)

Afonso Arinos

(Dantas Jr.)

Dantas Jr.

(Flores da Cunha)

Flores da Cunha



No parecer prévio, lançado neste projeto, tivemos oportunidade de dizer:

"A vinda do projeto a esta Comissão obedece a simples exigência formal - pois é evidente que a mesma só pode ser favorável à instalação adequada de estabelecimentos de ensino e à cooperação com um Estado da União, no sentido de atender às suas necessidades educacionais.

Acresce que idêntica concessão foi feita pela União ao Estado de Alagoas.

Opinamos, entanto, pela audiência prévia do Ministerio da Guerra."

Cumprida a diligencia requerida, o Ministerio da Guerra pronunciou-se em favor da iniciativa, como se vê do final da informação

"que em face do exposto, o imóvel de que trata o Projeto nº 198-51 pode ser doado ao Estado do Rio Grande do Norte, ficando porém de posse deste Ministério até que se efetive a transferência do edifício situado à Praça André de Albuquerque, em Natal, onde funciona, atualmente, a Delegacia do Tesouro Nacional, do Ministerio da Fazenda para o da Guerra.

Assim sendo, opinamos pela aceitação do projeto e seu encaminhamento ao plenário.

Sala das sessões, de abril de 1952.

Carvalho de <sup>Enrico de Aguiar Salles</sup> <sup>relator</sup>  
Lauro Cruz

Adalberto Barreto  
Joel Pinheiro  
João Barreto  
Steffen

Carlos Galadava

Otávio Lobo

Enrico de Aguiar Salles  
Coelho de Souza  
Lauro Cruz  
Adalberto Barreto  
Joel Pinheiro  
João Barreto  
Steffen  
Carlos Galadava  
Otávio Lobo



O Projeto nº 198/51, de autoria do nobre deputado Dix-huit Rosado, autoriza o Poder Executivo a doar ao Estado do Rio Grande do Norte, o antigo quartel dos Batalhões de Caçadores, à Praça Tomás de Araújo, na capital do mesmo Estado, para a instalação das Faculdades de Direito e de Farmácia e Odontologia, bem como de outros estabelecimentos de ensino, e justifica de modo satisfatório a medida.

Julgada a proposição constitucional, pela Comissão competente, obteve, em seguida, o parecer favorável da Comissão de Educação e Cultura.

PARECER

Como já se encontra no processo a informação do Ministério da Guerra, concordando com a doação, e idêntica concessão já foi feita pela União ao Estado de Alagoas, não há inconveniente algum em ser também a provado o projeto pela Comissão de Finanças.

Sala Antonio Carlos, em 29 de maio de 1952

*Parsifal Barroso*

PARSIFAL BARROSO

RELATOR



A Comissão de Finanças opina favoravelmente  
ao Projeto nº 198/51, nos termos do parecer do Relator.

Sala "Antonio Carlos", em 10 de junho de 1952

ISRAEL PINHEIRO	<i>[Signature]</i>	, Presidente
PARSIFAL BARROSO	<i>[Signature]</i>	, Relator
RAFAEL CINCURÁ	<i>Raphael Cincurá</i>	
JANDUHY CARNEIRO	<i>Janduhy Carneiro</i>	
ABELARDO ANDRÉA	<i>Abelardo Andréa</i>	
CARMELO D'AGOSTINO	<i>Carmelo D'Agostino</i>	
CARLOS LUZ	<i>Carlos Luz</i>	
RAUL PILA	<i>Raul Pila</i>	
MARIO ALTINO	<i>Mario Altino</i>	
JOÃO AGRIPINO	<i>João Agripino</i>	
PAULO SARASATE	<i>Paulo Sarasate</i>	
SÁ CAVALCANTE	<i>Sá Cavalcante</i>	

YSO/.



P A R E C E R

O projeto autoriza o Poder Executivo a doar ao Estado do Rio Grande do Norte o antigo quartel dos Batalhões de Caçadores, à praça Tomás de Araujo, na capital do mesmo Estado, para a instalação da Faculdade de Direito de Natal, da Faculdade de Farmacia e Odontologia e de outros estabelecimentos de ensino.

Trata-se de renovação do projeto nº 735 - 50, que aguardava informações do Ministério da Guerra, quando terminou a última legislatura, e que apresentava a seguinte justificação:

"Durante o último conflito mundial, a União construiu, em Natal, alguns quarteis do Exército, distribuídos pelos pontos mais afastados daquela capital.

Entre eles está o majestoso edifício do 16º Regimento de Infantaria, cujo efetivo se acha, atualmente, reduzido a um batalhão. Existe também outro magnífico quartel, no subúrbio Lagoa Nova que nem chegou ainda a ser utilizado.

Como se vê, tudo indica que a capital riograndense do norte se encontra suficientemente dotada de quarteis para atenderem à localização de tropas até mesmo em período de guerra.

Enquanto isso, há no centro da cidade, à praça Tomás de Araújo, o antigo quartel da Guarnição Federal, que, desde o século passado até 1942 ou 1943, serviu de sede a um batalhão de infantaria, o qual, por muitos anos, constituiu o efetivo do Exército no Rio Grande do Norte.

Esse velho prédio, hoje bastante deteriorado, perdeu, pelos motivos já expostos, a sua primitiva finalidade. Não deve, pois, interessar à União reconstruí-lo.

Acontece que o Governo do Estado, criou, ultimamente, a Faculdade de Direito e a Faculdade de Farmácia e Odontologia, ambas ainda sem local adequado ao seu funcionamento.

Claro é que aquêle quartel - notadamente pela zona em que está situado - se prestará como nenhum outro prédio público, depois de completamente remodelado e adaptado, não só à instalação daquelas duas escolas superiores como a de outros estabelecimentos de ensino. Vale mesmo acentuar que o local oferece condições para um novo e gigantesco edifício.



Diante disso, nada mais justo e razoável do que a União doar ao Estado o referido imóvel, tendo em vista a utilíssima destinação indicada neste projeto".

Já tem a proposição parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

A vinda do projeto a esta Comissão obedece a simples exigência formal - pois é evidente que a mesma só pode ser favorável à instalação adequada de estabelecimentos de ensino e à cooperação com um Estado da União, no sentido de atender às suas necessidades educacionais.

Acresce que idêntica concessão foi feita pela União ao Estado de Alagoas.

Opinamos, entanto, pela audiência prévia do Ministério da Guerra.

Rio de Janeiro, em de junho de 1951.

*Coelho de Sousa*

A Comissão de Educação e Cultura,  
adotando o parecer do nobre deputado  
Coelho de Sousa, opina pela audiência  
do Ministério da Guerra sobre a ma-  
téria do Projeto 198/1951.

Sala das Sessões, 5 - Junho - 1951  
Eunício de Aguiar Salles - Presidente

Coelho de Sousa - Relator

*Lauro de Almeida*

*Antônio Veixoto*

*Paulo Maranhão*

*Orlando*

*Moisés Mendes*

*Carlos Salgado*

*João Souza*

*Pedro Firman Neto*



## PROJETO

N.º 198. 1951

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel  
ao Estado do Rio Grande do Norte para a instalação  
de escolas superiores

(do l. Dix-huit Roads)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º - É o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Norte o antigo quartel dos Batalhões de Caçadores, à praça Tomás de Araújo, na capital do mesmo Estado, para a instalação da Faculdade de Direito de Natal, da Faculdade de Farmácia e Odontologia e de outros estabelecimentos de ensino.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Trata-se da renovação do Projeto n.º 735-50, o qual estava aguardando informações do Ministério da Guerra quando terminou a legislatura. Transcrevemos, a seguir, a justificação de seu autor:

1. Durante o último conflito mundial, a União construiu, em Natal, alguns quartéis do Exército, distribuídos pelos pontos mais afastados daquela capital.

Entre eles está o majestoso edifício do 16.º Regimento de Infantaria, cujo efetivo se acha, atualmente, reduzido a um batalhão. Existe também outro magnífico quartel, no subúrbio Lagoa Nova, que nem chegou ainda a ser utilizado.

2. Como se vê, tudo indica que a capital riograndense do norte se encontra suficientemente dotada de quartéis para atenderem à localização de tropas até mesmo em período de guerra.

3. Enquanto isso, há no centro da cidade, à praça Tomás de Araújo, o

antigo quartel da Guarnição Federal, que, desde o século passado até 1942 ou 1943, serviu de sede a um batalhão de infantaria, o qual, por muitos anos, constituiu o efetivo do Exército no Rio Grande do Norte.

Esse velho prédio, hoje bastante de-

teriorado, perdeu, pelos motivos já expostos, a sua primitiva finalidade. Não deve, pois, interessar à União reconstruí-lo.

4. Acontece que o Governo do Estado criou, ultimamente, a Faculdade de Direito e a Faculdade de Odontologia e Farmácia, ambas ainda sem local adequado ao seu funcionamento.

Claro é que aquele quartel — notadamente pela zona em que está situado — se prestará como nenhum outro prédio público, depois de completamente remodelado e adaptado, não só à instalação daquelas duas escolas superiores como à de outros estabelecimentos de ensino. Vale mesmo acentuar que o local oferece condições para um novo e gigantesco edifício.

5. Diante disso, nada mais justo e razoável do que a União doar ao Estado o referido imóvel, tendo em vista a utilíssima destinação indicada neste projeto.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 1950 — Gil Soares. >>

Vale a pena acentuar que doação idêntica foi obtida pelo Estado de Alagoas. O antigo quartel do 20.º Batalhão de Caçadores, em Maceió, passou à Faculdade de Medicina daquele Estado, conforme lei sancionada nos últimos dias do governo passado.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1951

Dix-huit Roads

A quem fez a requisição

017

AVISO N. 829/34



Exmo. Sr. Deputado GURGEL DO AMARAL  
DD. 1º Secretário da Câmara dos Deputados


1. Com referência ao ofício dessa Secretaria nº 884, de 7 de junho do corrente ano, no qual a Comissão de Educação e Cultura encaminha o Projeto nº 198-1951, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Estado do Rio Grande do Norte para instalação de escolas superiores, este Ministério emite o seguinte parecer:

- a) - que o imóvel em aprêço por se achar em precárias condições, não mais atende às necessidades exigidas pela 2ª Circunscrição de Recrutamento;
- b) - que em Aviso nº 292/36, de 22 de maio de 1950, foi solicitado ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda transferência para este Ministério, do próprio nacional, onde funciona a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Natal, a fim de ser desocupado o imóvel objeto do Projeto em exame;

218

- c) - que em Aviso nº 38, de 11 de setembro de 1950, o titular da Pasta da Fazenda informou não ter objeção a fazer quanto à transferência para este Ministério do imóvel da Delegacia do Tesouro, tendo entretanto subordinado a efetivação da transferência à conclusão do novo edifício da Delegacia que, de acordo com as previsões, dar-se-á no segundo semestre de 1952;
- d) - que em face do exposto, o imóvel de que trata o Projeto nº 198-51 pode ser doado ao Estado do Rio Grande do Norte, ficando porém de posse deste Ministério até que se efetive a transferência do edifício situado à Praça André de Albuquerque, em Natal, onde funciona, atualmente, a Delegacia do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda para o da Guerra.

2. Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Exa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
A quem fez a requisição

Proj. 198/51



264

INTEIRADA AO ARQUIVO

Em 23/4/1953

*[Handwritten signature]*

15 de abril de 1953

Excelentíssimo Senhor Deputado Ruy Almeida  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados



Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados que, nesta data, de conformidade com o disposto no art. 70, § 4º, da Constituição Federal, o Senhor Presidente do Senado Federal, promulgou a lei do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Estado do Rio Grande do Norte, para instalação de escolas superiores, e da qual junto, remeto a Vossa Excelência um dos autógrafos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

*[Handwritten signature of Alfredo Neves]*

Senador Alfredo Neves  
1º Secretário

LEI Nº

, de 15 de abril de 1953

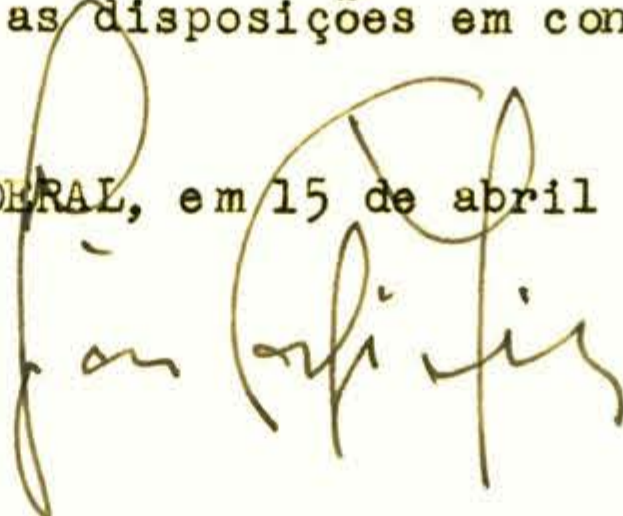
Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Estado do Rio Grande do Norte, para instalação de escolas superiores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4º, da Constituição Federal, a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Norte o antigo quartel dos Batalhões de Caçadores, à praça Tomás de Araújo, na capital do mesmo Estado, para a instalação da Faculdade de Direito de Natal, da Faculdade de Farmácia e Odontologia e de outros estabelecimentos de ensino.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 15 de abril de 1953





Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Protocolo n.º 1032

Com. Educação. of. 6/51

DESPACHO:

em de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Finanças inf.*, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. *Prosto para o sig.*, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Proj. 884/51  
PROJETO N.º 198 DE 1951

# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Comissão de Educação e Cultura  
Nº 6/1951

*Deferido*  
*19-6-51*

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Diretoria dos Serviços Legislativos  
JUN 11 1951  
PROTOCOLO GERAL  
N.º 1032

Rio, em 6 de junho de 1951.

Senhor Presidente:

Atendendo às conclusões do parecer do Deputado Coelho de Souza, Relator do Projeto nº 198, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Estado do Rio Grande do Norte, para instalação de escolas superiores, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência as devidas providências, no sentido de ser obtida a audiência prévia do Ministério da Guerra, sobre a matéria, para posterior pronunciamento desta Comissão.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de meu elevado apreço e distinta consideração.

*Eurico de Aguiar Sales*  
EURICO SALES  
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Diretoria dos Serviços Legislativos  
Seção do Expediente

Feito o respectivo expediente  
em 8 de junho de 1951,  
por officio sob N.º 884

Secretaria da Câmara dos Deputados,  
em 8 de junho de 1951  
*Carla Valle*  
Chefe da Seção do Expediente

A Sua Excelência o Senhor Deputado Nereu Ramos,  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1951.

Nº 00886

Senhor Ministro :

A pedido da Comissão de Educação e Cultura, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, em avulsos, o Projeto nº 198-1951, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Estado do Rio Grande do Norte para instalação de escolas superiores, a fim de que se digne opinar a respeito.

Aproveito a ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e distinta consideração.

---

GURGEL DO AMARAL  
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor General Newton Estilac Leal,  
MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA.  
DGS.

# OBSERVAÇÕES

Blank lined area for observations.

DOCUMENTOS ANEXADOS:.....

# OBSERVAÇÕES

Dish - 8.5.52 md.

Devolv. 19.5.52 md.

Rel 10.6.52 md.

DOCUMENTOS ANEXADOS: